

EMENDA 01-PCS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2015**

**(Dep. Robério Negreiros)**

***Acrescenta o § 6º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal com a finalidade de vedar o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao FAC – Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

**Art. 1º** Acrescente-se o § 6º ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

“Art. 246.....

.....

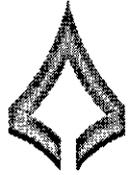
§ 6º É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao Fundo de trata o parágrafo anterior.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Substitutivo visa a incluir a vedação de contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FAC no art. 246 da LODF, que integra a **Seção II (DA CULTURA) do CAPÍTULO IV (DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO)**, pois a destinação de três décimos por cento da receita corrente líquida ao FAC é estabelecida no § 5º do citado artigo.



Ressalta-se que o art. 269-A, que receberia a inclusão proposta pelo art. 1º da PELO sob exame, integra o **CAPÍTULO VII (DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)** da LODF, o que não atende ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 76 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996. Como tal alteração deverá ser feita tanto no art. 1º como na ementa da mencionada PELO, restando somente os artigos que tratam das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário, propõe-se o presente **substitutivo**, com amparo no § 2º do art. 147 da RICLDF.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 13 1/15  
FOLHA 14 RUBRICA